



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Candiota e a Empresa GLOBAL ENGENHARIA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Candiota, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Castro dos Santos, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GLOBAL ENGENHARIA LTDA** com sede à Rua Cel. Pedro Benedet, nº 333 – Centro- Sala 408- CEP 88801-250 no município de Criciúma- SC inscrita no CNPJ sob nº 27.801.670/0002-63 neste ato representada pelo seu representante Rodrigo Réus Coelho, nacionalidade, solteiro, residente a no município Balneário Rincão-SC portador (a) do CPF nº 044.293.499-83 doravante denominada CONTRATADA, justam entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço pela contratada de: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INTEGRAÇÃO DOS ARQUIVOS DIGITAIS COM O SIGWEB-SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICOS ONDE SERÁ REALIZADO A EXECUÇÃO DE BASE CARTOGRÁFICA, ATUALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS**

ITEM DESCRIÇÃO QUANT. VALOR UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento topográficos conforme NBR 13.133/94 e cadastro técnico georreferenciado de infraestrutura de saneamento, redes de água e esgoto cloacal e pluvial e seus componentes.	100	KM	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
2	Produção de Mapa Urbano Básico (MUB) em escala 1.1000.	50	KM ²	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
3	Geração de modelo Digital de Elevação e Geração de Curvas de Nível.	50	KM ²	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
4	Processamento e Ortoretificação, mosaicagem e equalização de imagens orbitais de alta resolução.	50	KM ²	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
5	Implantação de Rede de Referencia planialtimétrica de Marcos geodésicos e transporte de coordenadas com cálculo de ajustamento.	30	Unidades	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor total dos serviços prestados é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), sendo o que serão pagos em até 15 (quinze) dias após o recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

DOS DIREITOS:

Constituem direitos da **Contratante** receber o serviço prestado deste contrato nas condições avençadas e do **contratado** perceber o valor ajustado na forma e no prazo ajustado.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **Contratado**:

- a). Prestar serviço no endereço da contratada e no prazo previsto na cláusula terceira;
- b). Arcar com todas as despesas de equipamentos para execução do serviço;
- c). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Constituem obrigações da **contratante**:

- a). Cumprir com a pontualidade no pagamento do serviço conforme pactuado na cláusula segunda do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

- a) Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, quais sejam, atraso na entrega dos arquivos digitais;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 2% (dois por cento) no caso de constatado defeito, tais como o não funcionamento dos arquivos ou algum defeito de funcionamento;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- f). Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos; As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SETIMA– DAS DOTAÇÕES E PAGAMENTOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica da Secretaria de Administração e Finanças.

A contratante deve incluir na NF o número do contrato e descrição do serviço executado e a retenção de ISS de 3,5%.

Para a efetivação do pagamento a contratante deve encaminhar ao setor responsável a nota fiscal juntamente com a Certidão de Débitos Municipal de Candiota;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa na forma do Artigo 55, Inciso IX, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

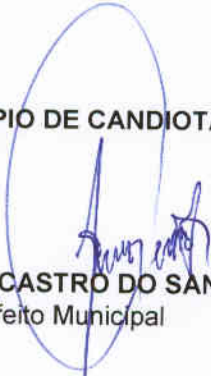
CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica eleito o Fórum da comarca de Bagé para dirimir questões oriundas do presente contrato.


E assim por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias, na presença das testemunhas.

Candiota, 28 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CANDIOTA



ADRIANO CASTRO DO SANTOS
Prefeito Municipal

CONTRATADA


RÓDRIGO REUS COELHO
Global Engenharia Ltda.

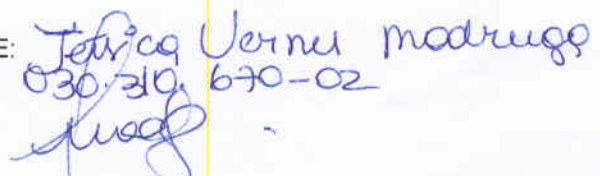
1ª TESTEMUNHA

NOME:
CPF:
ASS:


Paulo Ronaldo de Aguiar
485 46540 53

2ª TESTEMUNHA

NOME:
CPF:
ASS:


Jéssica Verne de Madruga
030.310.670-02